



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXIII - nº 1961 – Carnaubais/RN, Segunda-feira, 29 de Julho de 2024
www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita Municipal

GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

MESA DIRETORA – BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Maria Eudiene da Silva Benevides
Vice-Presidente: Amâncio Rodrigues da Cunha Júnior
1º Secretário: Francisco Wanderley Mendes
2º Secretário: Expedito Fernandes de Souza

VEREADORES

José Maria da Silva Soares
Josefa Jusaly de Medeiros
Mário César de Albuquerque Cavalcante
Norma Siqueira de Melo Oliveira
Wilson Gregório Bezerra Filho

PODER JUDICIÁRIO

Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral
Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível
Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN
Drª. Tiffany Mourão Cavaleri de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

GABINETE

DECRETO Nº 009, DE 29 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice-Diretor(a), da Rede Pública Municipal de Carnaubais-RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto na Constituição Federal, em seu Artigo 206, VI, que trata do princípio da *gestão democrática do ensino público, na forma da lei*, o que preconiza a Lei 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica Nacional – LDBEN, em seus artigos 64 e 67, o Parecer nº 4/2021, que aprovou a Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC – Diretor Escolar).

Considerando a LEI de nº 325, de 18 de junho de 2015-PME, capítulo “X”, LEI 186, de 30 de dezembro de 2009, a intencionalidade descrita na Meta 19 do Plano Nacional de Educação (PNE), o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 206, inciso VI e VII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Considerando o Decreto Nº 10.656, de 22 de Março De 2021 cujo termo regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação a qual determina que para fazer jus a Complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que,

cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme disposto no art. 14 desta Lei. (Lei 14113 /2020 [...]) e a Resolução nº 01 de 27 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Processo de Eleição e Indicação para Provimento de Cargo de Diretor(a) e/ou Vice da rede municipal de ensino de Carnaubais-RN e ocorrerá de forma simultânea em todas as unidades de ensino.

Art. 2º A função de Diretor e Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino será exercida, em regime de dedicação exclusiva, por servidor integrante do quadro efetivo dos profissionais da educação, com licenciatura em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) na área da educação ou especialização na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;

Parágrafo único: Os Vice-Diretores integrarão a chapa com os Diretores conforme estabelecido na Lei nº 186 de 30 de dezembro de 2009. As condições para designação de Vice-Diretor(es) são as discriminadas no quadro abaixo:

Número de alunos	Número de Diretor e Vice-Diretores
Acima de 250 alunos matriculados	1 diretor e 1 vice-diretor
Até 250 alunos matriculados	1 diretor

§1º O Cargo de Diretor(a) ou Vice-diretor(a) serão preenchidos por indicação do Chefe do Poder Executivo, por servidores do Quadro dos Profissionais da Educação Básica, de acordo com os critérios citados no art. 2º.

§ 2º Nos casos em que se verificar a ausência de *candidatos aptos* na escola, com os critérios citados, o poder executivo designará ao cargo o(a) diretor(a) e/ou vice-diretor(a).

§ 3º Nas escolas com menos de 100 (cem) alunos matriculados, o poder executivo fará a indicação do cargo somente de diretor(a).

Art. 3º Poderá concorrer ou ser indicado, ao cargo de Diretor e de Vice-diretor, o servidor que comprovar, documentalmente, no ato da inscrição, os seguintes critérios técnicos de mérito e desempenho, sendo considerados os requisitos:

- I Lotação, na data da inscrição da chapa, na escola em exercício pelo período de mínimo 02 (dois) anos letivos consecutivos, ou em exercício no quadro da educação, desde que comprove o exercício de maneira direta ou indireta na escola na qual foi inscrita;
- II Formação profissional em pedagogia ou outra(s) licenciatura(s) na área da educação ou especialização na área de Gestão Escolar, em cursos e instituições comprovadamente reconhecidas pelo Ministério da Educação;
- III Perfil profissional de Gestão ou Direção Escolar, com base na Dimensão Político- institucional, Dimensão Pedagógica, Dimensão Administrativo-financeira e na Dimensão Pessoal e Relacional, contidos na Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar;
- IV Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão de antecedentes criminais negativa pelo Tribunal de Justiça e a certidão de antecedentes expedida pela Justiça Federal;
- V Experiência em atividades educacionais administrativas e/ou pedagógicas, corroboradas por órgão colegiado da área da educação, composto por membros da comunidade escolar; e,
- VI Apresentação de projeto administrativo e pedagógico que vise à melhoria da qualidade da educação na unidade escolar, constituído de **ações, estratégias e metas a serem alcançadas**, do cumprimento da gestão democrática, bem como da garantia da inclusão e da equidade no processo de ensino e aprendizagem.

Art. 4º Estará impedido de concorrer ao cargo de Diretor e Vice-Diretor o servidor que:

- I Responde a procedimentos disciplinar administrativo ou foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

- II Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos
- III Ter outro vínculo que o impeça de assumir jornada com dedicação exclusiva.
- IV Possuir condenação penal, com trânsito em julgado no último biênio.
- V Não apresentar, no ato da inscrição, documentação comprobatória exigida no Art. 3º.

Art. 5º O processo de escolha de Diretor e Vice-diretor ocorrerá por meio do seguinte colégio eleitoral:

- I Aluno(a) regularmente matriculado(a) que tenha no mínimo 12 (anos) anos de idade, com frequência mínima de 75%;
- II Pais, mães ou responsável pelo(a) estudante com percentual mínimo de 75% de **frequência** comprovada (um voto por família);
- III Servidores da educação, efetivos, terceirizados e contratados, pelo conselho da comunidade escolar, em exercício no ano do pleito.

Parágrafo único - Funcionário que tenha filho(a) na escola só votará uma vez (um voto por família).

§ 1º A Eleição será coordenada por uma Comissão Municipal Central designada pela Secretária Municipal de Educação para esse fim, sendo composta por 6 (seis) membros, designados através de Portaria:

- I 3 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II 1 (um) representante jurídico lotado no Município;
- III 1 (um) representante da Inspeção Escolar;
- IV 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação (SINDISEC).

§ 2º A Presidência da Comissão Municipal Central caberá a um dos membros representantes da Secretaria Municipal de Educação e será indicado pelo(a) Secretário(a) de Educação.

§ 3º A eleição ocorrerá, mediante voto secreto, com data publicada em edital.

§ 4º Compete à Comissão Municipal Central, capacitar os membros do conselho escolar para condução do pleito na escola e praticar todos e quaisquer atos que assegurem a regularidade, a lisura do processo eleitoral e garantam a adoção de medidas dessegurança.

Art. 6º O processo de eleição direta compreenderá 04 (quatro) fases:

- I. Inscrição das chapas;
- II. Análise das inscrições, se seguem os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto;
- III. Processo de votação;
- IV. Apuração dos votos, com a definição dos eleitos.

§ 1º O deferimento da inscrição da chapa para fins de participação no processo eleitoral somente se dará após a análise, pela Comissão Municipal Central, do preenchimento dos requisitos exigidos pelo presente Decreto.

§ 2º Será atribuído um número para cada chapa inscrita, de acordo com a ordem de apresentação delas em cada escola.

§3º Esgotados os recursos, a Comissão Eleitoral da Escola deverá homologar as candidaturas e publicar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º Para realização da votação serão utilizadas somente as cédulas oficiais na cor branca, devidamente rubricadas pela Comissão Municipal Central e com carimbo da Secretaria Municipal de Educação, conferindo-lhes caráter oficial, na conformidade do modelo que integra os anexos do edital.

Art. 7º A apuração dos votos será feita, no mesmo local de votação, imediatamente após o término da votação.

Parágrafo único. Será permitida, durante a apuração dos votos, a presença dos candidatos junto à Comissão Escolar.

Art. 8º. As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas, marcadas de forma clara e contadas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não sejam os oficiais ou que não estejam devidamente carimbadas ou que contenham expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres similares que não identifiquem o voto ou visem a sua anulação.

Art. 9º. Será considerada eleita a chapa que atingir o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em caso de empate, considerar-se-á vencedora a chapa em que o candidato a Diretor(a) preencher, os seguintes critérios:

I-maior idade.

II-curso na área de Gestão escolar;

III-maior tempo de exercício na instituição de ensino em que disputa a eleição;

IV-maior tempo de exercício como servidor público municipal;

Art. 10º. Concluída a escrutinação será lavrada uma ata, que depois de lida e aprovada, deverá ser assinada pela comissão escolar e pelos presentes.

Art. 11º. A Prefeita do Município procederá à nomeação dos servidores escolhidos para exercerem o cargo comissionado de Diretor e Vice-diretor, com base nos critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme relação encaminhada pela Comissão Municipal Central, cujo mandato terá duração de dois anos o qual se iniciará em data publicada oficialmente, permitida uma única reeleição em período subsequente tanto para diretor quanto para vice.

Art. 12º A gestão escolar será acompanhada diretamente pelo Conselho Escolar e avaliada pela Secretaria de Educação, mediante mecanismos de monitoramento.

§ Os elementos para a avaliação de desempenho do(a) Diretor(a) são: o cumprimento do Plano de Gestão Escolar, transparência e lisura na gestão financeira, o relacionamento com a comunidade escolar e a melhoria dos indicadores educacionais, tais como: índice de aprovação e reprovação de aluno, índice de evasão e abandono escolar, índice de distorção idade/anoescolar, indicadores de avaliação interna e o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB; esses indicadores serão considerados para a permanência e/ou continuidade do(a) Gestor(a) ou Diretor(a)Escolar na ocupação do cargo.

§ A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do poder executivo juntamente com o(a) Secretário(a) de Educação, mediante o comprometimento dos elementos supramencionados.

Art.13º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal Central, cujas atribuições estender-se-ão a fase posterior à realização das eleições até que se resolvam todos os casos pendentes no âmbito de sua competência.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Carnaubais/RN, 29 de julho de 2024.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS

SEC. DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 001/2024, de 26 de julho de 2024.

Define Diretrizes Gerais para a Implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN.

O SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARNAUBAIS/RN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 548 de 01/07/2024, considerando a Lei nº 9.394/96, LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); as diretrizes nacionais sobre a Gestão Democrática no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN; a Lei Municipal nº 325/2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Carnaubais/RN, decênio 2015/2025, especificamente a Meta 6, estratégia 6.1 que se compromete a: Estruturar todas as escolas da rede municipal de ensino para a oferta da Educação em Tempo Integral, sendo 25% até o terceiro ano, 50% até o quinto ano e 100% até o último ano de vigência deste plano; e ainda considerando:

I - Que o artigo 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

II - que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, garante às crianças e aos adolescentes a proteção integral e todos os seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

III - que a família, a comunidade, a sociedade e o poder público devem assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal;

IV - Que é relevante a importância da articulação entre as políticas sociais para a inclusão das crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, bem como o papel fundamental que a educação exerce nesse contexto;

V - Que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência comunitária, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, de acordo com o artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

VI - Que há a necessidade de ampliação da vida escolar de crianças, adolescentes e jovens, de modo a promover, além do aumento da jornada, a oferta de novas atividades formativas e de espaços favoráveis ao seu desenvolvimento;

VII - que o Plano Nacional de Educação - PNE apontou a ampliação da jornada escolar como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem de acordo com a Lei Municipal nº 325, de 18 de junho de 2015, que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, Carnaubais/RN, decênio 2015/2025, especificamente, a Meta 6, Estratégia 6.1: “Estruturar todas as escolas da rede municipal de ensino para a oferta da Educação em Tempo Integral, sendo 25% até o terceiro ano, 50% até o quinto ano e 100% até o último ano de vigência deste plano;

VIII - que deve haver a ampliação da obrigatoriedade da educação para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também poderá ser promovida por meio da escola de tempo integral;

IX - que se considera imprescindível a promoção dos cidadãos nos aspectos cultural e social, no uso dos serviços públicos e bens culturais, no desenvolvimento da identidade pessoal e cidadã, na autonomia e participação qualificada, e contribui, simultaneamente, para o desenvolvimento do Município, por meio das práticas pedagógicas interdisciplinares que poderão promover a atuação cidadã responsável;

X - que a política de implantação da escola de tempo integral para uma educação integral poderá contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvido um currículo integrador e emancipatório com aprofundamento e amplitude dos conhecimentos, em complexidade e abrangência, relacionados à realidade da comunidade local e à macroestrutura;

XI - que a escola de tempo integral oportuniza ao educador o desenvolvimento com equidade de uma pedagogia de intervenção, a utilização de metodologias ativas e lúdicas, interação e responsabilidade social mais efetiva e comprometida com toda a comunidade escolar;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Resolução define diretrizes gerais a serem

observadas na implantação da política de educação integral em escola de tempo integral no Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN.

Parágrafo Único - A política educacional define as diretrizes e as concepções que contemplam as ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos, estabelecendo metas, ações e estratégias de acordo com as intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

DAS CONCEPÇÕES

Art. 2º. A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um caminho potencializador para efetivar com eficácia a política pública de educação em tempo integral, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º - A formação integral, efetivada por meio da educação em tempo integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social, cultural e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º - A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização.

Art. 3º. A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN tem como principais objetivos:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II - Adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens didáticas e pedagógicas;

III - atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades e competências para construir novos conhecimentos;

IV - Oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V - Proporcionar atenção e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

VI - orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, afetivo, cultural, esportivo e tecnológico;

VII - aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem significativa dos estudantes, bem como aumentar os índices quanto à qualidade do ensino público;

VIII - ofertar atividades educacionais à realidade de cada região e/ou escola, ampliando tempos, espaços e oportunidades educacionais;

Art. 4º. As atividades promovidas pela Educação em tempo integral - ETI estão baseadas em Pilares e Princípios:

I - Pilares da Educação em tempo integral - ETI:

- a) Leitura;
- b) Escrita;
- c) Compreensão;
- d) execução e compreensão das 4 operações matemáticas;
- e) Aprendizagem concreta proporcionando a proficiência;
- f) Formação humana em atitudes e valores;
- g) Planejamento;
- h) Frequência e monitoramento.

II - Os princípios seguidos pela Educação em tempo integral - ETI são:

- a) Formação omnilateral dos sujeitos;
- b) Expressões artísticas e culturais como prática curricular;
- c) O trabalho como princípio educativo;
- d) Educação contextualizada;
- e) Cuidado de si, do outro e dos espaços comuns;
- f) A pesquisa como princípio pedagógico;
- g) Protagonismo das juventudes;
- h) Foco no projeto de vida dos estudantes;
- i) O território como lócus de aprendizado.

DO PÚBLICO ALVO

Art. 5º. O público alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Educação de Carnaubais/RN.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 6º. Na organização Curricular da Escola em tempo integral que atende a Educação Infantil, serão considerados os CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS (**O EU , O OUTRO, O NÓS; CORPO, GESTOS E MOVIMENTOS; TRAÇOS, SONS, CORES E FORMAS; ESCUTA, FALA, PENSAMENTO E IMAGINAÇÃO; ESPAÇOS, TEMPOS, QUANTIDADES, RELAÇÕES E TRANSFORMAÇÕES**), com base na BNCC e no DCRN (Documento Curricular do Rio Grande do Norte).

§ 1º - Os Eixos estruturantes e os direitos de aprendizagem: As INTERAÇÕES e BRINCADEIRAS como eixos estruturantes na Educação Infantil, serão integrados nas sequências didáticas, bem como os direitos de desenvolvimento e aprendizagem: brincar, participar, conviver, conhecer-se, explorar e expressar transitam pelos Campos de Experiências, usando a interdisciplinaridade dentro dos ateliês.

§ 2º - Os campos de experiências e as Oficinas Pedagógicas serão desenvolvidas de acordo com as cargas horárias que se encontram estabelecidas no Anexo - II da presente Resolução.

Art. 7º. A organização curricular da Escola de Tempo Integral inclui a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental e os Ateliês de Tempo Integral direcionados para: Formação Geral Básica e Oficinas Pedagógicas.

§ 1º - Para a Formação Geral Básica, tanto para a Educação Infantil como para o Ensino Fundamental, a matriz curricular será organizada com base na BNCC e no DCRN, composto das seguintes áreas e componentes curriculares, de acordo com o Anexo – II, desta resolução:

- a) Área de Linguagens: LÍNGUA PORTUGUESA - ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO. LINGUAGENS ARTÍSTICAS INTEGRADAS - MÚSICA, DANÇA, TEATRO E ARTES VISUAIS, CULTURA LOCAL E REGIONAL ED. DESPORTIVA E SAÚDE - PRÁTICAS ESPORTIVAS E MOTORA (RECREAÇÃO); PRÁTICAS ESPORTIVAS E CORPORAL (FUTSAL, FUTEBOL, ATLETISMO, QUEIMADO, TAEKWONDO, CAPOEIRA, VÔLEI, BASQUETE).
- b) Área de Matemática: LETRAMENTO MATEMÁTICO e EDUCAÇÃO FINANCEIRA
- c) Área de Ciências da Natureza: TECNOLOGIA e SUSTENTABILIDADE
- d) Área de Ciências Humanas: CIDADANIA e EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL
- e) ATELIÊ - PROJETO DE VIDA.

§ 2º - As Oficinas Pedagógicas mencionadas no parágrafo anterior serão desenvolvidas com metodologias ativas e lúdicas, estratégias, recursos didático-pedagógicos específicos e com as cargas horárias que se encontram estabelecidas no Anexo - II da presente Resolução.

Art. 8º. Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos – manhã e tarde, com uma jornada de 7 horas diárias, computando o horário do

almoço e a higienização, contabilizando carga horária semanal de 40 horas, conforme a capacidade e as condições de oferta da instituição.

§ 1º - O horário de aulas será distribuído com 05 aulas de 50 minutos em um turno e 03 aulas de 50 minutos no contraturno, com pausa para o lanche e o almoço, conforme descrito no Anexo – III da presente Resolução.

§ 2º - Para uma melhor organização das atividades é necessária a interlocução entre a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada de forma intercalada nos dois turnos de funcionamento da unidade de ensino, para promover a integração entre a Base Nacional Comum Curricular e a Base Curricular do Tempo Integral.

Art. 9º. O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico - PPP, aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, devem refletir as concepções da proposta pedagógica da Educação em tempo integral - ETI e disciplinar as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - Apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - Explicita as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planejamentos dos professores e demais profissionais;

IV - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

V - Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres;

VI - Indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VII - apresente as disposições gerais;

DA GESTÃO DA ESCOLA

Art. 10. A implantação da educação integral em tempo integral

impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º - A escola de tempo integral necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

I - Equipe diretiva da escola - Direção, Vice-direção e Coordenação, observando-se que Vice-direção e Coordenação somente quando a escola tem 100 ou mais alunos;

II - Professores das áreas de conhecimento (Educação Infantil e Anos Iniciais) e dos componentes curriculares (Anos finais);

III - Monitor, preferencialmente, com graduação ou graduando na área de conhecimento que será responsável pela oficina;

IV - Técnico de apoio da Educação em Tempo Integral - ETI que vai auxiliar as atividades de almoço, banho, organização das turmas em seus horários, entre outras ações;

V - Cuidadores das crianças/adolescentes/jovens com deficiência que exija atenção específica;

§ 2º - As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio - Monitores - poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica.

§ 3º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a direção/equipe diretiva e à coordenação pedagógica, propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º - A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais e futuras gerações.

DA REGULARIZAÇÃO DO NOVO REGIME ESCOLAR

Art. 11. A mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola fica regulamentada devendo ser implantada de acordo com a necessidade e possibilidade de cada unidade escolar. Para tanto, a Secretaria Municipal de Educação deverá oficializar ao Sistema Municipal de Educação mediante a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento da escola;

II - Proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação;

III - formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre

o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

IV - Síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo Único - O Sistema Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à mudança do regime escolar, podendo opinar pela verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - Número de vagas, turmas e salas;

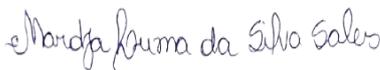
II - Currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

III - articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a Parte Diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

IV - Orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Carnaubais/RN, _29_ de _julho_ de 2024.



Mardja Luma da Silva Sales
Secretária Municipal de Educação

ANEXOS no final da edição

LEGISLATIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 070301/2023

Contratante: Câmara Municipal de Carnaubais/RN – CNPJ: 09.394.578/0001-44

Contratada: J N DE MACÊDO JUNIOR - CNPJ nº 07.953.070/0001-03

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 070301/2023

Data de Assinatura: 22 de julho de 2024

Prazo de Vigência: 23 de julho de 2024 a 22 de julho de 2025

Dotação Orçamentaria:

45 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Amparo Legal: art. 111, da Lei 14.133/2021, conforme Dispensa nº 070301/2023

MARIA EUDIENE DA SILVA BENEVIDES
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

J N DE MACEDO JUNIOR
CONTRATADA

ESPAÇO EM BRANCO

ANEXOS

ANEXO - I

JUSTIFICATIVA

Repensar a escola e seus objetivos é uma questão fundamental para a qualidade de ensino. Esta escola deve ser voltada para o desenvolvimento pleno da pessoa, com igualdade de condições de acesso e permanência, garantia de padrões de qualidade e a possibilidade do pleno exercício da cidadania.

A ampliação das tarefas da escola contemporânea para além do currículo básico pressupõe uma visão de educação democrática, humanista, comprometida com a transformação social e com a diversidade, com a ética e com a cultura. Uma educação que se faça em uma escola que apresente às crianças e aos adolescentes “um retrato da vida em sociedade”.

Neste contexto, as concepções e práticas da educação de tempo integral, baseadas na ampliação da jornada escolar, vem promover a reestruturação da escola, respondendo aos desafios de seu tempo histórico.

Existem, hoje, muitas concepções de educação de tempo integral. Essa concepção, no entanto, não pode se limitar apenas ao aumento do tempo e do espaço nos projetos políticos pedagógicos das escolas que aderirem a este modelo de prática educativa. É necessário que se reconheça o sentido e a identidade de cada grupo, de forma que a construção da proposta de trabalho coletiva seja baseada na sistematização do conhecimento universalizado.

Os pressupostos da educação de tempo integral é a de que o estudante deve “desenvolver a curiosidade, o questionamento, a observação, descobrir, experimentar, identificar e distinguir, relacionar, classificar, sistematizar, criar, jogar, debater, comparar, concluir, entre outras experiências formadoras.¹”

A escola de tempo integral propõe o redimensionamento da estrutura organizacional com novos espaços e maior tempo de permanência dos estudantes, que as matrizes curriculares sejam ampliadas e que se tenha o compromisso da equipe escolar. O currículo básico objetiva ser enriquecido com atividades diversificadas de forma articulada com o projeto político pedagógico da instituição.

A extensão do horário escolar e a ampliação dos espaços usados nas atividades escolares, por si só, não garantem a melhoria da qualidade do ensino. No entanto, quando se discute a educação de tempo integral, é necessário que se fale sobre a questão do tempo, da ampliação da jornada escolar, tendo como referência o espaço físico em que cada escola está inserida.

As atividades complementares de apoio pedagógico, a prática de atividades esportivas, culturais e artísticas, o conhecimento do mundo em que se vive e o acesso ao mundo digital, a gestão do meio ambiente, o estudo de línguas e a prática da leitura, devem estar em sintonia com a matriz curricular básica de forma que aglutinem conhecimentos e não haja a fragmentação em disciplinas tradicionais e diversificadas. Na ampliação do tempo pedagógico e do uso dos espaços deve-se manter o equilíbrio entre as atividades com características pedagógicas e de caráter lúdico.

Deve-se ainda considerar como variável crucial a premissa: para que essa modalidade de ensino realmente se efetive é necessário que a comunidade escolar possa participar do diálogo para a construção do projeto político pedagógico da escola.

A escola é vista, ao longo do tempo, como um espaço privilegiado da formação do estudante. Na escola de tempo integral há uma revisão deste parâmetro quando a cidade passa a ser considerada como espaço sociocultural, construído potencialmente como espaço educador. Um novo contato social é articulado entre a escola e a comunidade, onde o professor, intencionalmente, transforma-a em possibilidades educativas para a consolidação do projeto maior que é ver o estudante como protagonista de sua formação.

Faz parte integrante deste processo de inserção da escola no espaço comunitário considerar os tempos dos atores que estarão, a partir de agora, envolvidos no processo de aprendizagem: o aluno, o professor, a equipe escolar, a comunidade em que a escola está inserida.

A escola, deste ponto de vista, vai se transformar no centro da construção de uma rede de saberes culturais, políticos, sociais, simbólicos, morais e éticos de um território. E esse território é o espaço onde a vida em sua totalidade na sociedade acontece.

O Projeto Político Pedagógico da escola que também oferta Educação em Tempo Integral na unidade escolar promoverá o encontro entre as diferenças de identidade da comunidade que a escola está inserida, permitindo que os processos educativos sejam construídos a partir do diálogo norteador, promovendo em seu planejamento o uso dos novos espaços e a necessidade de uma nova visão temporal que evite a fragmentação de sua proposta educacional. Requer elaboração, realização de experiências e planejamento, de forma que a aprendizagem, em qualquer dos espaços ou tempos existentes, esteja contextualizado à ação educativa que se propõe.

O professor é o mediador nesta nova visão da escola, resignificando sua relação com os campos de experiências, componentes curriculares e com o mundo. Seu planejamento pressupõe uma relação de compromisso com o projeto de educação que foi construído coletivamente e é o responsável pela efetivação desta intencionalidade por meio de sua ação educativa.

Torna-se indispensável que esta *nova* equipe educacional participe de programas de formação continuada, onde, para esses atores, também serão criados *novos* espaços e tempos de reflexão de sua prática profissional. Programas onde as necessidades destes profissionais devem ser priorizadas para que seu planejamento seja estruturado em atividades inovadoras e criativas, em sintonia com a prática que requer a nova proposta educacional. Programas que possibilitam a implantação do uso de novos recursos didáticos e tecnológicos, que favoreçam a contextualização que se faz necessária e estimule a apropriação dos saberes.

A escola vista desse *novo* ponto de vista requer a democratização de sua gestão. Assim, cabe a este *novo* Gestor potencializar a participação social da comunidade onde a escola está inserida, agregando valores e conhecimentos que serão significativos às crianças e adolescentes que ali vivem.

¹ http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cad_mais_educacao_2.pdf

ANEXO – II
ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL
ESTRUTURA CURRICULAR 2024

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

Fundamento Legal:
 LDBEN nº 9.394/96
 Base Nacional Comum Curricular - BNCC
 Documento Curricular do Rio Grande do Norte - DCRN

Dias letivos: 200 dias	Período: Integral diurno
Carga horária Anual: 1600h	Duração das aulas: 50 minutos
Carga Horária Semanal: 40 horas	Tempo destinado ao almoço e higienização: 1 hora
Carga Horária Diária: 8h20	Tempo destinado ao intervalo/recreio: 20 minutos

Observações:

- 1 - A carga horária das oficinas pedagógicas corresponde a 15 aulas semanais, devendo ser somadas às 25 aulas semanais da Base Comum (Componentes Curriculares), totalizando 40 aulas semanais;
- 2 - A carga horária da Educação Infantil Fundamental é administrada na educação regular em 4 h e na Educação em Tempo Integral são somadas mais **4h20**;
- 3 - O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas aos 5 Campos de experiência;
- 4 - O ensino de Artes contemplará três linguagens artísticas: artes visuais, dança e música;
- 5 - A matriz curricular da Parte Diversificada de cada unidade escolar organizar-se-á de acordo com a etapa da Educação Infantil, levando em consideração formação pessoal e social e conhecimento de mundo.
- 6 - A carga horária total das oficinas, será distribuída em 15 horas/aulas semanais.

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - TEMPO INTEGRAL

ÁREAS DO CONHECIMENTO Formação Geral Básica	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL COMPONENTES CURRICULARES	OFICINAS DEFINIDAS EM CARNAUBAIS
LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO. LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA
LINGUAGENS	LINGUAGENS ARTÍSTICAS INTEGRADAS	MÚSICA, DANÇA, TEATRO E ARTES VISUAIS CULTURA LOCAL E REGIONAL
LINGUAGENS	ED. DESPORTIVA E SAÚDE	PRÁTICAS ESPORTIVAS E MOTORA (RECREAÇÃO) PRÁTICAS ESPORTIVAS E CORPORAL (FUTSAL, FUTEBOL, ATLETISMO, QUEIMADO, TAEKWONDO, CAPOEIRA, VÔLEI, BASQUETE).
MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	LETRAMENTO MATEMÁTICO. EDUCAÇÃO FINANCEIRA
CIÊNCIAS DA NATUREZA	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	TECNOLOGIA SUSTENTABILIDADE.
CIÊNCIAS HUMANAS	INICIAÇÃO CIENTÍFICA	CIDADANIA EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL
ATELIÊ	ASSEMBLEIA DE CLASSE	PROJETO DE VIDA.

Observações:

- 1 - A carga horária das oficinas pedagógicas corresponde a 15 aulas semanais, devendo ser somadas às 25 aulas semanais da Base Comum (Componentes Curriculares), totalizando 40 aulas semanais;
- 2 - A carga horária do Ensino Fundamental é administrada em tempos de 50 minutos;
- 3 - O currículo deverá ser composto de uma Base Comum e da Parte Diversificada, ambas integradas e articuladas às Áreas do Conhecimento e os Componentes Curriculares;
- 4 - Será incluso na Parte Diversificada Língua Estrangeira Moderna;
- 5 - O ensino de Artes contemplará quatro linguagens artísticas: artes visuais, teatro, dança e música;
- 6 - Língua Estrangeira Moderna é Inglês ou outra conforme a disponibilidade de profissionais que a SEM puder oferecer;
- 7 - A matriz curricular da Parte Diversificada de cada unidade escolar organizar-se-á de acordo com cada etapa, levando em consideração às necessidades da comunidade escolar, no que se refere às oficinas de tempo integral.
- 8 - A carga horária total das oficinas, será distribuída em 15 horas/aulas semanais.

Linguagem: X aulas

Matemática: X aulas

Ciências da natureza: X aulas

Ciências humanas: X aulas

Ateliês: X aulas

9 - A carga horária de Linguagem deve ser distribuída entre as quatro subáreas das Oficinas Pedagógicas: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Arte, Educação Física.

ANEXO - III

HORÁRIOS

ENTRADA	SAÍDA	SEG	TER	QUA	QUI	SEX
7h	7h50	Aula 1				
7h50	8h40	Aula 2				
8h40	9h30	Aula 3				
9h30	9h50	INTERVALO LANCHE				
9h50	10h40	Aula 4				
10h40	11h30	Aula 5				
11h30	12h30	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO	ALMOÇO
12h30	13h20	Aula 6				
13h20	14h10	Aula 7				
14h10	15h	Aula 8				
15h	15h20	INTERVALO LANCHE				

Observação: Nas escolas de Educação Infantil, das 7h às 7h20, será ofertado o desjejum.

Relator

Aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia --- de --- de 2024.

Assinatura dos Conselheiros presentes:

Presidente do Sistema Municipal de Educação de **Carnaubais/RN**

Presidente do Conselho Municipal de Educação de **Carnaubais/RN**

Relator

Vice Presidente do CME
Relatora

Secretária Executiva do CME

MEMBROS DO SME

Nome Completo:	Fone de Contato:	Função no Conselho:
Francisco Rosemberg S. Moura	(84) 99987-5274	Membro Suplente
Alexandra de Oliveira Gomes Araújo	(84) 99932-2896	Secretária
Mayara de Sousa Rodrigues Albuquerque	(84) 99695-1616	Membro Titular
Suely Fonseca de Sousa	(84) 99946-8641	Membro Suplente
Antonio Fernandes Costa	(84) 99896-5041	Vice-Presidente
Reginaldo de Souza Silva	(84) 99914-0060	Presidente

Presidente do SME de Carnaubais/RN

Escolas de Carnaubais/RN:

1. Centro de Educação Infantil

ESPAÇO EM BRANCO